

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PEDRO
SOARES
DE SOUSA
NETO
15/09/2025 13:05

Órgão: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSICOLÓGICA E ODONTOLÓGICA

1. Informações básicas – Processo Administrativo

Processo Administrativo

2. Área requisitante

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSICOLÓGICA E ODONTOLÓGICA - DAMPO

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A contratação de clínicas especializadas em vacinação para o fornecimento e aplicação das vacinas Pneumocócica Conjugada 20 (VPC20) e Meningocócica ACWY, por meio de credenciamento, revela-se necessária em razão de aspectos importantes a serem considerados.

Destaca - se, que tais vacinas são amplamente recomendadas por autoridades sanitárias nacionais e internacionais, uma vez que previnem enfermidades de alta gravidade, como pneumonia, meningite e septicemia. A disponibilização da imunização aos magistrados e servidores deste Tribunal constitui medida de promoção da saúde e de prevenção de agravos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida e na redução de afastamentos laborais decorrentes de doenças imunopreveníveis.

Outro fator importante é que essa iniciativa encontra amparo nas Resoluções nºs 240, 325 e, especialmente, 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a promoção da saúde e do bem-estar no âmbito do Poder Judiciário e institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores. Assim, a contratação proposta alinha-se ao dever institucional de implementar ações voltadas à saúde ocupacional e à prevenção, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Ademais, o modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, pois possibilita:

- a participação de diversas clínicas especializadas, garantindo maior alcance e competitividade;
- a execução descentralizada e célere da imunização;
- maior eficiência administrativa e segurança na contratação, com redução de riscos decorrentes da centralização em um único fornecedor.

Por fim, registra - se que a imunização periódica contribui para a continuidade e eficiência da prestação jurisdicional, na medida em que reduz índices de absenteísmo e reforça a valorização do corpo funcional.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*



Serão adquiridas 80(oitenta) doses do imunizante contra a Pneumonia - VPC20((Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) E 435(quatrocentos e trinta e cinco) doses do imunizante contra a meningite (Vacina meningocócica conjugada ACWY).

Essa estimativa levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Credenciamento de clínicas de imunização especializadas em prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) das vacinas VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Vacina meningocócica conjugada ACWY.

As vacinas ficarão acondicionadas em embalagens individuais, na apresentação de suspensão injetável em seringas preenchidas com agulha removível e capa protetora, obedecendo todos os padrões e normas de composição, administração, transporte e conservação do Ministério da Saúde, e serão ministradas por meio da equipe de enfermagem da clínica de imunização credenciada.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

O serviço pretendido visa o atingimento da imunização do máximo de magistrados (ativos e inativos), servidores (ativos e inativos), a fim de prevenir doenças graves como a pneumonia e a meningite.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para a realização da vacinação contra a pneumonia e a meningite para os servidores e magistrados do tribunal, existem algumas soluções que podem ser consideradas:

Credenciamento para Contratação de Serviço de Vacinação:

- Realizar um credenciamento para contratar serviços de clínicas especializadas em serviços de vacinação. As empresas fornecerão as vacinas contra a pneumonia e a meningite, além de equipamentos necessários e até mesmo profissionais capacitados para realizar o processo de vacinação.
- As vacinas **Pneumocócica 20-valente (Pneumo 20)** e **Meningocócica ACWY** encontram-se disponíveis no mercado nacional, devidamente registradas na **ANVISA** e fornecidas por laboratórios de referência, como Pfizer, GSK e Sanofi Pasteur, além de clínicas privadas de imunização.
- As consultas preliminares indicam a possibilidade de **integrado de fornecimento e aplicação in loco**, sendo mais vantajosa para órgãos públicos por oferecer maior segurança e praticidade.
- Verificou-se, ainda, que os preços praticados apresentam variação conforme o volume contratado, mantendo-se dentro da média nacional para vacinas de alta complexidade, o que demonstra a **existência de alternativas viáveis e competitivas** para atender à demanda institucional.

Dentre as possíveis soluções, a que se mostra mais viável é o credenciamento de clínicas especializadas em **serviço integrado de fornecimento e aplicação in loco**, sendo mais vantajosa para órgãos públicos por oferecer maior segurança e praticidade.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*



Considerou-se o atual cenário de prospecção de mercado das clínicas especializadas no fornecimento do imunizantes, cujo valor total estimado para a contratação em é de **R\$ 211.850(Duzentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais**

Essa análise considera as flutuações de preço no mercado, evidenciando a necessidade de adaptar as projeções de custo de acordo com o contexto atual.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não se fazem necessárias, posto que as clínicas, ao serem credenciadas, deverão possuir equipe técnica apta à aplicação e ao acondicionamento dos imunizantes, bem como ter geladeiras para o armazenamento das vacinas.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação de clínicas especializadas em vacinação para o fornecimento e aplicação das vacinas Pneumocócica Conjugada 20 (VPC20) e Meningocócica ACWY, por meio de credenciamento, apresenta baixo impacto ambiental, limitado basicamente à geração de resíduos de saúde, tais como embalagens, seringas, agulhas e frascos-ampola.

Para mitigar tais impactos, será exigido da contratada o cumprimento das normas da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo o uso de coletores específicos para perfurocortantes e a destinação final por empresa licenciada.

Quanto ao consumo de energia e recursos naturais, os equipamentos de refrigeração utilizados para armazenamento das vacinas deverão atender aos requisitos de eficiência energética (Programa Brasileiro de Etiquetagem – INMETRO), assegurando baixo consumo.

No tocante à logística reversa, cabe à clínica contratada adotar sistema adequado de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental aplicável, com comprovação documental do desfazimento ambientalmente correto.

Assim, os potenciais impactos ambientais serão devidamente controlados, garantindo segurança sanitária e sustentabilidade na execução contratual.

Dessa forma, torna - se essencial que a contratada quanto o Tribunal estejam em em conformidade com as regulamentações locais e nacionais relacionadas ao descarte de resíduos de serviços de saúde, além de seguir as melhores práticas ambientais para garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*



A solução proposta consiste na realização de credenciamento de clínicas especializadas em imunização para o fornecimento e aplicação das vacinas Pneumocócica 20-valente (Pneumo 20) e Meningocócica ACWY, destinadas a magistrados e servidores do TRT da 22ª Região.

Justificativa Técnica

O credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada por possibilitar:

- ampla concorrência, permitindo a participação de diversos prestadores regularmente habilitados e registrados na ANVISA;
- flexibilidade operacional, assegurando que o Tribunal possa contar com mais de um prestador apto a realizar o serviço, o que reduz riscos de desabastecimento;
- especialização técnica, já que a aplicação das vacinas deve seguir protocolos sanitários rígidos, garantindo segurança e rastreabilidade.

Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, o credenciamento é vantajoso por:

- **Rapidez na disponibilização dos imunizantes:** O credenciamento permite que os servidores sejam atendidos de forma quase imediata, sem a necessidade de aguardar todo o trâmite de uma licitação (elaboração de edital, publicação, prazos recursais e homologação), o que pode atrasar a aplicação e reduzir a eficácia da ação preventiva.
- **Redução de riscos com prazos de validade e perdas:** As clínicas credenciadas fornecem as vacinas já prontas para aplicação, com controle de estoque e validade sob sua responsabilidade, eliminando o risco de perdas por vencimento e reduzindo a necessidade de armazenagem no tribunal.
- **Garantia de cadeia de frio e qualidade dos imunizantes:** As clínicas são responsáveis por manter a cadeia de frio até o momento da aplicação, assegurando a eficácia e a segurança das doses, sem necessidade de estrutura logística própria do tribunal para transporte e conservação.
- **Menor risco jurídico e administrativo:** O credenciamento transfere às clínicas a responsabilidade técnica e sanitária pelo fornecimento dos imunizantes, reduzindo a exposição do tribunal a riscos sanitários, autuações da vigilância e eventuais demandas judiciais decorrentes de falhas na conservação das vacinas.
- **Otimização de recursos humanos:** A equipe de enfermagem do tribunal pode concentrar-se em suas atividades rotineiras, atuando apenas no registro e acompanhamento dos vacinados, sem necessidade de dedicar tempo a processos de recebimento, checagem, fracionamento e preparo das doses.
- **Competitividade nos preços e controle de custos:** O credenciamento, ao permitir que diversas clínicas participem e ofereçam valores previamente definidos por tabela, tende a resultar em preços competitivos (inclusive abaixo dos praticados no mercado tradicional), garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária.
- **Redução de custos logísticos:** as clínicas credenciadas poderão oferecer o serviço em diferentes localidades, otimizando o acesso dos beneficiários;
- **Economicidade:** o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos desnecessários.
- **Maior flexibilidade de atendimento:** Com clínicas credenciadas, é possível programar ações conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição de um volume fixo de doses que podem não ser integralmente utilizadas.

Assim, o credenciamento revela-se a solução mais eficiente e custo-efetiva, atendendo aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



Não há justificativa para o parcelamento da contratação.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? **Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

Não há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso.

Teresina (PI), 15 de Setembro de 2025.

Raimundo Moreira Ramos Neto

Chefe da Dampo

Pedro Soares de Sousa Neto

Técnico Judiciário - DAMPO

